

Lei nº 154/2005.

EMENTA: Regulamenta a contratação de serviços temporários para atender as necessidades temporárias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Buíque**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

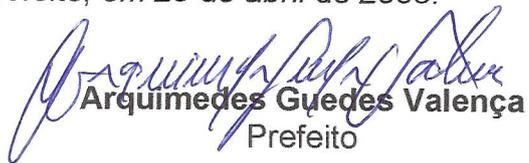
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratação de Pessoal, no período de um ano, renovável por mais um ano, para atender necessidades de cumprimento de cláusulas de Convênios firmados com outros entes públicos que necessitem do uso de serviços pessoais.

Parágrafo Único: As contratações ficarão sujeitas ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura das despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2005.


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 29.04.05

